

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº

2389/2021



Fis: Nº	01
Proc. Nº	2590/2021

Dispõe sobre "Reserva de vagas de trabalho em órgãos da Administração Pública, para portador de TEA - Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Barueri."

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto à secretaria competente, sobre "Reserva de vagas de trabalho em órgãos da Administração Pública, para portador de TEA - Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Barueri."

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 09 de Novembro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa por providenciar conforme pede a
propostura
Em 23.11.2021
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta.

Esta doença apresenta graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades (OMS-OPAS).

O CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças, uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, sediada na Geórgia, vem rastreando o número e as características de crianças com o espectro autista há mais de duas décadas em diversas comunidades americanas.

A prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem crescido.

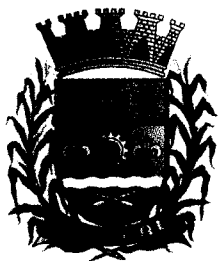
Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de que 1 pessoa em 166 tinha TEA.

10 - 105

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

18-NOV-2021 14:42:003464 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Na publicação de 2020, a prevalência é de 1 em 54 (autismoerealidade.org.br).

Ressalte-se que compete ao Poder Público legislar concorrentemente sobre proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência (inciso XIV, artigo 24 da Constituição Estadual).

Nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei Federal 12.764, de 2021, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Muitas funções de trabalho em órgãos da administração pública exigem alta concentração, que é uma das características do portador de TEA.

Assim, pretende-se ampliar as possibilidades das atividades laborais de pessoas com TEA.

Isto posto, esperamos poder contar com o valioso apoio dos Nobres Pares, bem como do Chefe do Executivo, em favor da aprovação deste brilhante Propositura.

